

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO ADAPTADO DO PORTO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º

Denominação e Objetivos

1. A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO ADAPTADO DO PORTO abreviadamente designada por ADADA, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 17/11/2014, que tem como fim a promoção e prática de desporto adaptado por parte de crianças e jovens.
2. A ADADA, rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 2º

Sede, Âmbito de Ação e Duração

1. A ADADA tem a sua sede no Pavilhão Municipal do Lagarteiro, situado na Avenida Francisco Xavier Esteves, freguesia de Campanhã, concelho do Porto e o seu âmbito de ação é nacional.
2. A ADADA é uma associação sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º

Condições de Admissão e Categorias

1. Podem ser associados da ADADA pessoas singulares e coletivas que se proponham a contribuir para a realização dos fins da associação.
2. A qualidade de associado adquire-se mediante o pagamento de uma jóia e da quota, no caso de associados efetivos, ou de quota no caso dos associados contributivos.
3. Os associados podem ter uma ou várias das seguintes categorias: Honorários, Efetivos e Contributivos.
 - a) Associados Honorários são todas as entidades individuais ou coletivas a quem seja atribuída essa categoria aprovada em Assembleia Geral por se terem destacado por serviços significativos prestados à Associação
 - Os Associados Honorários estão isentos de quotas, salvo se forem já associados efetivos ou contributivos da ADADA.
 - Aos Associados Honorários será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.
 - Os Associados Honorários não têm direito de voto.
 - b) Associados Efetivos são os utentes ou atletas de uma qualquer das modalidades praticadas na ADADA, e apenas enquanto essa condição vigorar.
 - Estes associados são os únicos com direito a voto, exercido pelo próprio ou no caso de atletas menores e/ou com deficiência intelectual, por um dos pais ou outro representante devidamente acreditado;
 - Cada associado efetivo exerce o direito a um voto;
 - c) Associados Contributivos são todas as pessoas singulares ou coletivas que através do pagamento de uma quota, se proponham ajudar financeiramente a ADADA a fazer face às suas despesas.
 - Os Associados Contributivos não têm direito de voto.

Artigo 4º
Direitos e Obrigações

1. Sem prejuízo do estipulado no regulamento interno são direitos dos associados:
 - Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - Requerer convocatória de assembleia-geral extraordinária.
2. São deveres dos associados:
 - Pagar a jóia e quotas, tratando-se de associado efetivo, ou de quota no caso de associado contributivo;
 - Observar as disposições estatutárias e regulamentares.
3. A qualidade de associado não é transmissível.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 5º
Órgãos Sociais, composição e competências

1. São órgãos sociais da ADADA:
 - a) A Assembleia Geral.
 - b) A Direção.
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 6º
Deliberações

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples.
2. Quando envolvam questões pessoais as deliberações devem ser efetuadas por voto secreto.

Artigo 7º
Atas

Das reuniões de qualquer órgão social serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, deverão ser, preferencialmente, assinadas pelo Presidente da Assembleia-Geral, salvo situações de manifesto impedimento em que deverão funcionar as regras previstas no nº 2 do artigo 14º destes estatutos.

Artigo 8º
Mandato

1. É de dois anos o período do mandato dos órgãos da ADADA, iniciando-se com a tomada de posse dos seus membros perante o Presidente da Mesa da Assembleia- Geral ou seu substituto.
2. Quando as eleições não ocorrerem dentro do prazo estipulado, considera-se o mandato em curso até à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 9º
Condições de elegibilidade

1. São elegíveis para titulares da Assembleia-Geral e da Direção as pessoas que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser maior de idade.

b) Ser associado efetivo ou pai/mãe, irmão/irmã, filho/filha de um associado efetivo.

2. No caso do Conselho Fiscal, e dada a especificidade das suas funções, os titulares dos lugares elegíveis, desde que habilitados profissionalmente para funções de contabilidade, ficam dispensados de preencher as condições previstas na al. b) do nº 1.

Artigo 10º **Incompatibilidades**

É incompatível com a função de membro de órgão social a situação de treinador no ativo, salvo motivo de força maior que o justifique e do qual resulte benefício para a associação. Este caso, excepcional, deverá ser fundamentado.

Artigo 11º **Vacaturas e Destituições**

1. Os membros dos órgãos sociais da ADADA cessam o exercício de funções com a renúncia ao mandato, pedido de demissão ou quando são destituídos pela maioria dos outros membros dos órgãos sociais.

2. O titular de um dos órgãos eleitos da ADADA pode renunciar ao mandato, desde que o expresse por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, dando conhecimento ao presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.

3. O Presidente da Assembleia-Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve formalizá-lo, por escrito, ao Vice-Presidente do mesmo órgão.

4. Perdem o mandato para que foram eleitos, os titulares dos órgãos que não respeitem e não cumpram as obrigações decorrentes destes estatutos e dos regulamentos, que violem o estipulado no artigo 9º, ou que se coloquem em situação de inelegibilidade superveniente.

5. No caso da vacatura do lugar de Presidente da Direção da ADADA, serão marcadas eleições sendo as funções de gestão correntes asseguradas pelo Vice-Presidente, até à realização do novo ato eleitoral.

6. No caso de vacatura do lugar de Presidente dos outros órgãos sociais, o mesmo será preenchido por um Vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista.

7. No caso de vacatura de outro lugar que não o de Presidente, em qualquer um dos órgãos sociais, a Assembleia-Geral pode mandar o próprio órgão para escolher um novo elemento que preencherá o lugar vago até final do mandato em curso.

Artigo 12º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ADADA e as suas decisões vinculam os seus órgãos sociais bem como todos os seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei.

2. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção, por meio de aviso postal e/ou email enviado a todos os associados com pelo menos dez dias de antecedência, onde deverá constar o dia, hora e local da Assembleia-Geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos

3. A Assembleia-Geral poderá funcionar legalmente desde que à hora marcada estejam presentes pelo menos metade dos seus associados ou com aqueles que estejam presentes trinta minutos depois.

4. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

Artigo 13º
Competências da Assembleia Geral

São da competência da Assembleia-Geral:

- a) A eleição e destituição da sua mesa e dos titulares dos órgãos da ADADA.
- b) Apreciar e votar o plano de atividades, orçamento e relatório de contas, apresentados pela direção bem como sobre os pareceres dados pelo conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar as alterações estatutárias.
- d) Aprovar a regulamentação complementar aos Estatutos.
- e) Aplicar sanções nos termos regulamentares.
- f) Coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia.
- g) Aprovar os associados honorários.
- h) Atribuição de louvores e galardões, a entidades singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à ADADA.
- i) Dissolver a ADADA.

Artigo 14º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos nos termos dos presentes estatutos e em conformidade com a lei.

2. Nas ausências e impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente que nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo secretário.

3. À mesa compete:

- a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as atas das reuniões;
- b) Velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 15º
Direção

1. A Direção é um órgão executivo da ADADA, composto por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um vogal e dois secretários.

2. A Direção é o órgão de gestão permanente da ADADA e da orientação da sua atividade.

3. No caso de demissão de um membro da Direção que não seja o Presidente, esta manter-se-á em exercício desde que permaneçam mais de cinquenta por cento dos seus membros em efetividade de funções.

4. Caso o número de elementos que se mantêm em funções seja par, no caso de votações em que se verifique a necessidade de um desempate, o presidente poderá exercer voto de qualidade ou propor nova votação.

5. À Direção compete:

- a) Executar as deliberações da assembleia-geral.
- b) Organizar e superintender a atividade da ADADA.
- c) Fixar o valor da jóia, quotas e mensalidades dos associados.
- d) Administrar os fundos da ADADA e zelar pelos seus interesses.
- e) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da ADADA.
- f) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da assembleia - geral.

- g) Contratar o pessoal necessário, técnico, administrativo e outros para o regular funcionamento da ADADA e demiti-lo assim que o exijam os superiores interesses da ADADA.
- h) Gerir administrativamente, disciplinar e financeiramente a ADADA.

Artigo 16º
Forma de obrigar

1. A ADADA vincula-se através das assinaturas conjuntas do presidente e outro membro da Direção. Nas faltas e impedimentos do presidente, este poderá indicar um seu substituto de entre os membros da direção.
2. Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer elemento da Direção.

Artigo 17º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de administração financeira da ADADA bem como do cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário, um vogal. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.
3. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção.
 - b) Fiscalizar a administração realizada pela direção da ADADA.
 - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos e (ou) dos Regulamentos.
 - d) Acompanhar o funcionamento da ADADA, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 18º

O Regulamento Interno regulará os demais aspetos do funcionamento da ADADA.

Artigo 19º
Relações com Outras Organizações

A ADADA poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com os seus fins.

Artigo 20º
Receitas

Constituem receitas da ADADA:

- a) As jóias, as quotas e as mensalidades, cujo valor será determinado pela direção;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças e legados.

Artigo 21º
Despesas

São despesas da ADADA as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 22º
Símbolos

A ADADA tem como símbolos a bandeira, o emblema e o lema “Diferente no Apoio à Diferença”, aprovados em Assembleia-Geral.

Artigo 23º
Dissolução

A ADADA poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Interno, mediante voto favorável de pelo menos 90% dos sócios.

Artigo 24º
Omissões

Os casos omissos são resolvidos em Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.